



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre a República Federativa do Brasil, de interesse do MIDIR, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do projeto de captação multilateral do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDIR) junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: República Federativa do Brasil;

II - Credor: New Development Bank – NDB;

III - Valor da operação: até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

IV - Valor da contrapartida: Não há;

V - Juros e atualização monetária: SOFR de 6 meses mais *spread* variável;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

VI - Destinação: financiamento parcial do Projeto de captação multilateral do MIDR junto ao New Development Bank (NDB) para aporte nos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), do Centro-Oeste (FDCO) e do Nordeste (FDNE);

VII – Cronograma do total de liberações: US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

VIII - Cronograma de liberações previstas para o FDA: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

IX – Cronograma de liberações previstas para o FDNE: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – Cronograma de liberações previstas para o FDCO: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; e US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

XI - Prazo de desembolso: 5 (cinco) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo;

XII - Prazo de carência: 65 (sessenta e cinco) meses a partir da data do Contrato de Empréstimo;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Renan Filho

XIII - Prazo de amortização: 20 (vinte) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo;

XIV - Periodicidade das amortizações: Semestrais, pagas em 15 de março e 15 de setembro;

XV - Demais encargos: Comissão de Compromisso de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Comissão de Abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos deverão ser ajustadas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, podendo ser alteradas conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator